

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI N° 3.728, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a reorganização do Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE

CONTROLE INTERNO

Art. 1º. A estrutura organizacional do Município de Vila Maria, através do Sistema de Controle Interno, fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74, da Constituição da República, e art. 59, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência, à razoabilidade e ao interesse público.

Art. 3º. Considera-se para efeito desta Lei:

- I. (SCI) Sistema de Controle Interno: o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos, rotinas que compõe o sistema de informações para a gestão, articuladas a partir de uma Unidade Central de Controle Interno – UCCI, e são orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de normatização específica para o Município.
- II. (UCCI) Unidade Central de Controle Interno: órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, e que normatiza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

treina, orienta, verifica e fiscaliza as unidades administrativas e pessoas, rotinas e fluxos de trabalho.

Art. 4º. As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

- I. A responsabilidade pelo estabelecimento das condições de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do Prefeito (a);
- II. A responsabilidade pela operacionalização dos controles internos e a fiscalização dos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte do processo administrativo é de cada unidade administrativa e, consequentemente, de sua chefia imediata;
- III. A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão, organização e documentação dos fluxos de relacionamentos entre as unidades administrativas, procedimentos e documentos de cada unidade é da UCCI.

Art. 5º. Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município seja de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte e o Poder Legislativo.

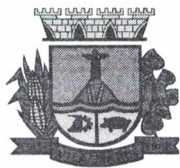
Parágrafo único. As pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado que receberam ou vierem a receber recursos públicos, estão sujeitas ao alcance da fiscalização do sistema de controle interno do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI

Art. 6º. A Unidade Central de Controle Interno fica vinculada ao Gabinete do Prefeito, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, podendo atuar em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, atuando de forma independente para o bom desempenho das suas funções.

Art. 7º. A Unidade Central de Controle Interno será composta por servidor de carreira, concursado para o cargo de Agente de Controle Interno, cuja habilitação seja compatível com as exigências do respectivo cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Parágrafo Único. Nos períodos de férias ou afastamentos do Agente de Controle Interno, poderá ser nomeado temporariamente um servidor para realizar a substituição no período de afastamento, desde que seja estável e com notório conhecimento da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Art. 8º. São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Acompanhamento e verificação da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II. Normatização sobre as rotinas, fluxos e procedimentos operacionais dos setores;
- III. Planejamento e execução de auditorias e verificações sistemáticas em qualquer setor, órgão ou Poder Legislativo;
- IV. Manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos à pessoal;
- V. Apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Emissão de pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convenio ou congênere assim exigir;

Parágrafo único. Com base na complexidade das atividades envolvendo diversas áreas profissionais, a Unidade Central de Controle Interno poderá ser permanentemente auxiliada por assessoria técnica competente.

Art. 9º. Em caso de inconformidades apuradas em Relatórios, a UCCI concederá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o Órgão ou Poder apresente por escrito seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas. Não sendo observado o prazo citado, a UCCI fará a reiteração estendendo o prazo por mais 10 (dez) dias.

Art. 10. Os Relatórios descreverão as inconformidades encontradas bem como as recomendações para sua regularização.

§ 1º. Cópia destes relatórios serão encaminhados ao Prefeito (a) e ao respectivo Secretário (a) Municipal para análise e providências. Quando se tratar do Poder Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

ou Autarquia, os Relatórios e/ou outros documentos serão encaminhados exclusivamente ao respectivo Presidente.

§ 2º. Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas ou medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a responsabilidade solidária da Unidade Central de Controle Interno estará afastada.

Art. 11. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante a Unidade Central de Controle Interno.

Art. 12. As denúncias cadastradas nesta UCCI, seja diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado, serão preliminarmente avaliadas se possuem conteúdo suficiente para serem investigadas pela UCCI. Denúncias evasivas, denúncias repetidas com o objeto já esclarecido e denúncias de cunho político não serão analisadas pela UCCI.

Art. 13. A UCCI poderá recomendar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira, administrativa e patrimonial, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. No exercício das atribuições de organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Normas Internas de Controle Interno, as quais serão aprovadas por Decreto Municipal.

Parágrafo Único. As Normas Internas aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo possuirão caráter normativo no âmbito de cada Poder, e, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da Legislação vigente.

CAPÍTULO IV

GARANTIAS DOS SERVIDORES

Art. 15. São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II. Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo Único. Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado à (UCCI) Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções, devendo o servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

que às exercer utilizá-las exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios, manifestações e análises no estrito cumprimento do dever funcional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.112, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 24 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo

ADROALDO SEBEN
Prefeito Municipal em exercício